

**ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1722/2024**  
**Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 27 de fevereiro de 2024.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2024, às 19:15 (dezenove horas e quinze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Presidente do Vereador Jordão de Amorim Ferreira, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Daniel Geraldo Dias, Dulcimar Prata Marques, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Ivalto Rinco de Oliveira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação as atas de 1720/2024 e 1721/2024 que foram aprovadas por unanimidade. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo: “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências”. 2- Projeto de Lei 002/2024 de autoria do Executivo: “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. 3- Projeto de Lei 004/2024 de autoria do Executivo: “Dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências”. 4- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 004/2024 de autoria do Executivo: Parecer nº 004/2024. Solicitante: Câmara Municipal de Rio Novo/MG. Assunto: Projeto de Lei nº 004/2024 Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 004/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências”. O Projeto de Lei acima, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Novo, tem por finalidade conceder aos seus servidores, nomeados, contratados e inativos, um reajuste de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) sobre respectivos vencimentos e proventos, a partir de janeiro deste ano de 2024. O reajuste fundamenta-se nos índices inflacionários, considerando índices apurados para fins de correção monetária. O Projeto menciona como recursos às despesas, a existência das dotações orçamentárias específicas, a serem suplementadas, conforme realizado através de decreto. Portanto, quanto à forma, o Projeto ora apresentado não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser analisado pelo Plenário da Câmara Municipal, cabendo aos nobres Vereadores a sua análise e a deliberação quanto ao mérito. É o parecer, *s.m.j.* Rio Novo, 27 de fevereiro de 2024. Daniele Sobral de Mello-OAB/MG 172.862. 5- Projeto de Lei 005/2024 de autoria do Executivo: que "Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências". 6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 005/2024 de autoria do Executivo: Parecer Jurídico nº. 005/2024 Referência: Projeto de Lei nº 005/2024 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 005/2024, de autoria do**

Executivo Municipal, que "Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão envolve o reajuste dos proventos dos Servidores Públicos do Magistério da Prefeitura de Rio Novo, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, estipulado pelo Governo Federal. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, IX da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 009/2023 será necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 005/2024. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 27 de fevereiro de 2024. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **7- Projeto de Lei 006/2024 de autoria do Executivo.** "Revoga a lei nº 1.336/2020, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências". **8- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 006/2024 de autoria do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 006/2024 Referência: Projeto de Lei nº 006/2024 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 006/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "Revoga a lei nº 1.336/2020, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e nos artigos 10, I e 66, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Executivo, nota-se que a pretensão é a de revogar a Lei nº 1.336/2020, que concede horário especial aos Funcionário Públicos Municipais que estejam regularmente matriculados em nível superior. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 66, I e IX da Lei Orgânica Municipal, quando prevê que é atribuição do chefe do Executivo, vejamos: “Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; IX – prover os

cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; E ainda: Art. 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: I – legislar sobre assuntos de interesse local; Dessa forma, entendo que o município é autônomo para legislar sobre o Estatuto de regência de seus Servidores, sendo que a matéria é indubitavelmente de interesse local. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 006/2024 será necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 27 de fevereiro de 2024 Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **9- Requerimento nº 007/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: Vem requerer a colocação de redutor de velocidade na rua Francisco Borges Filho, nas proximidades do entroncamento com a rua Antônio Lopes Gonçalves, bairro Vereda do Sol. **Justificativa:** Veículos estão transitando em alta velocidade, aumentando o risco de atropelamento de todos que transitam pelo local. Sala das Sessões “Messias Lopes” 07 de fevereiro de 2024 Thárik Gouvêa Varotto Vereador Proponente **10- Requerimento nº 008/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto e Daniel Geraldo Dias Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: Vem requerer a apresentação do projeto utilizado para a construção da rede de captação de águas pluviais que está sendo feita nas ruas do bairro Vila Urca. **Justificativa:** Tal pedido se justifica uma vez que obras de captação em outros locais não obtiveram êxito, simplesmente pela falta de planejamento. Como é o caso da Vila Camargo, onde o nível do manilhamento ficou mais baixo que o do rio, ficando impossibilitado o escoamento das águas, aumentando o mau cheiro no local, proliferação de insetos na água parada, aumentando o risco de doenças, o que prejudica diretamente a saúde da população. Sala das Sessões “Messias Lopes” 07 de fevereiro de 2024 Thárik Gouvêa Varotto e Daniel Geraldo Dias. **11- Requerimento nº 009/2024** Autor: Pedro Gonçalves Caetano Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Jordão de Amorim Ferreira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação

regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo:- Seja reinstalado o ponto de ônibus na Praça Nossa Senhora da Conceição – Bairro Cerâmica.

**Justificativa:** No local existia um ponto de ônibus que foi retirado para a construção da praça. A reinstalação da cobertura facilitará a espera dos coletivos por pessoas idosas e crianças de colo, assim, estará contribuindo e dando maior segurança a vida da comunidade. Sala das Sessões “Messias Lopes” 16 de fevereiro de 2024 Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente.

**ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 001/2024 de autoria do Executivo:** “Concede majoração no vencimento de cargo e dá outras providências”. Colocado em segunda discussão e votação. Aprovado por unanimidade.

**2- Projeto de Lei 002/2024 de autoria do Executivo:** “Altera Lei 1.101/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos e vencimentos dos servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério e da educação do Município de Rio Novo-MG, e dá outras providências”. Colocado em segunda discussão e votação. Aprovado por unanimidade.

**3- Projeto de Lei 004/2024 de autoria do Executivo:** “Dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Município de Rio Novo-MG e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer.

**4- Projeto de Lei 005/2024 de autoria do Executivo:** que "Autoriza reajuste aos profissionais do magistério e dá outras providências". Encaminhado para as comissões emitirem parecer

**5- Projeto de Lei 006/2024 de autoria do Executivo.** "Revoga a lei nº 1.336/2020, de 24 de junho de 2020, e dá outras providências". Encaminhado para as comissões emitirem parecer.

**Palavra com Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que caso os demais vereadores estiverem de acordo na próxima sessão será realizada sessão extraordinária para segunda votação dos projetos encaminhados, caso os mesmos sejam aprovados em primeira votação.

**Palavra com o Vereador Guilherme de Souza Nogueira:** Disse que sempre tratou aqui com prioridade e questão de reajuste dos Servidores Públicos, mas só gostaria de fazer algumas pontuações: a primeira é que viu uma inconsistência no Projeto de Lei do reajuste do magistério onde a primeira referência parece estar errado em relação à carga horária que se for feira a correção durante essa semana não vê objeção de colocar em duas votações na próxima sessão, em outra questão pediu ao Presidente é incluir também dentro da possibilidade a questão do reajuste dos Servidores da Câmara Municipal que nos últimos anos vem sendo votando junto com o reajuste dos servidores públicos em geral, e por último pediu que encaminhasse um ofício ao executivo perguntando a possibilidade de encaminhar também a questão do reajuste dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, incluir isso tudo numa pauta e assim fariam justiça votando tudo junto.

**Palavra com o Presidente Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Disse que irá entrar em contato com o executivo me verificar as possibilidades.

**6- Requerimento nº 007/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade.

**7- Requerimento nº 008/2024** Autor: Thárik Gouvêa Varotto e Daniel Geraldo Dias. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade.

**8- Requerimento nº 009/2024** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e

única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Pediu permissão para assinar em conjunto o requerimento, disse que na época foi um dos vereadores que lutou bastante pelo problema no local onde tinha um fundamento, tinha o problema do escoamento da água da lavoura que atrapalhava, teve o problema da senhora que sofreu acidente pois caiu do ônibus, que acha muito justo e na época até perguntou se o ponto de ônibus ia ser colocado após a obra, foi uma pena pois acha que foi destruído, viu fazerem a remoção no dia, reaproveita-lo não causaria prejuízo nem gastos ao município, mas deixava seus parabéns ao vereador pela pelo requerimento. **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano:** Fez uso da palavra para conceder permissão ao Vereador Thárik assinar o requerimento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE:** Antes de conceder a palavra livre o presidente solicitou dos demais vereadores que fosse respeitado o horário da reunião que é às 19:00hs, vereadores estão chegando atrasados utilizando os quinze minutos de tolerância, a reunião é somente uma vez por semana, entende que imprevistos acontecem, pediu que chegassem as 19:00hs pois gosta de cumprir o horário, e caso não tenha quórum até as 19:15hs a sessão será suspensa. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** O Vereador disse que não poderia deixar de falar sobre o carnaval, pois mais uma vez foi um carnaval que serve de exemplo para futuros carnavais, foi um carnaval que agradou a quem gosta de bloco, quem gosta de escola de samba e quem gosta de show, ressaltou o trabalho da prefeitura, dos funcionários que foram incansáveis e da Polícia Militar, que foi um carnaval família e transcorreu dentro da maior paz, é o que querem, ver as pessoas se divertindo e falando bem de Rio Novo pois isso é eleva o nome da cidade. Nada havendo a tratar, foi declarado encerrada a reunião e o ano legislativo sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

---

Daniel Geraldo Dias

---

Dulcimar Prata Marques

---

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

---

Francisco de Assis da Cruz

---

Guilherme de Souza Nogueira

---

Ivalto Rinco de Oliveira

---

Jordão de Amorim Ferreira

---

Pedro Gonçalves Caetano

---

Thárik Gouvêa Varotto